



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 358 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Dispõe sobre o uso de Terrenos
à Título Precário e dá outras
providências."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A partir da entrada em vigor desta Lei, a Prefeitura Municipal, só autorizará a permissão do uso de Terrenos à Título Precário, de que trata o parágrafo 3º do artigo 65 do Decreto Lei Complementar Estadual nº 09 de 31 de dezembro de 1969, desde que:

- a) - não tenham uso qualquer por parte da Prefeitura e, ainda não estejam reservados como área livre ou para equipamento urbano,
- b) - já estiverem incorporados ao domínio público;
- c) - não destinarem-se a qualquer tipo de construção, alvenaria ou madeira; e
- d) - sobre elas não hajam nenhum traçado do Sistema Viário ou projetos de prédios públicos para futuras edificações.

ARTIGO 2º - Não se inclui nos casos das letras "a" e "d" do artigo 1º desta Lei, a permissão para o uso de terrenos exclusivamente para pequenas plantações ou cultivos, e manutenção de jardins para urbanizações locais, segundo especificações fornecidas pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - Nas áreas livres as margens da Represa, poderá haver permissão para uso de terrenos, desde que destinados a construção de ancoradouros ou para urbanização.

ARTIGO 4º - As permissões já autorizadas até a data desta Lei, ficam mantidas, devendo a Prefeitura Municipal fixar a taxa de ocupação a ser paga pelo usuário do terreno.

Caminhar juntos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 379 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL 358 DE 16/12/1983.

ARTIGO 5º - As permissões já concedidas anteriormente a esta Lei, terão a medida do possível deslocamento para outras áreas pertencentes ao Município.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar e fixar, mediante Decreto, os valores para os metros quadrados de áreas permissionadas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de dezembro de 1983 - 19º Ano de Emancipação Politico-Administrativa.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS

Prefeito Municipal

* PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS NA MESMA DATA.